



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017**  
**PROCESSO Nº 19/2017**

**Ref.: Pregão Presencial nº 008/2017**

**Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, para a aquisição de GASOLINA COMUM para abastecimento dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Itapetininga.**

***ASSUNTO: Resposta Ao pedido de esclarecimentos encaminhado pela empresa PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, através de seu Pregoeiro que abaixo subscreve, vem, através da presente, manifestar-se quanto ao pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentada pela empresa “**PRIME BENEFÍCIOS EM CARTÕES**”, conforme segue:

**1) Com referência ao item 13.1 do Edital questiono: Qual o prazo para atesto das notas fiscais?**

**Resposta:** O tempo para atesto das notas fiscais será o tempo hábil necessário para tal. Por se tratar de poucos veículos a comporem o sistema de abastecimento da Câmara Municipal de Itapetininga, o tempo de atesto das notas fiscais não deverá ser superior a **5 (cinco) dias úteis**. No entanto, caso sejam necessários esclarecimentos, informações complementares, ou mesmo constatados erros na documentação apresentada pela contratada, será reiniciado o prazo para conferência, contados a partir da reapresentação da documentação corrigida.

**2) Qual o fornecedor atual do objeto licitado?**

**Resposta:** Atualmente a Câmara Municipal de Itapetininga não realiza o abastecimento de seus veículos através de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão magnético, portanto, atualmente não há fornecedor contratado para o objeto que está sendo licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

3) Com referência ao Item 11.1.2 do edital, que solicita para assinatura do contrato que a contratada apresente cópia do Registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP) dentro da validade dos respectivos postos da rede credenciada, considerando que para o exercício das atividades pertinentes a comercialização de combustíveis, regulado pela Resolução ANP nº 41/2013, os postos somente poderão funcionar possuindo tal registro, entendemos desnecessária a apresentação dos registros neste momento, haja vista que trata-se de um documento a ser exigido dos postos e não da empresa gerenciadora. Ademais, as informações sobre a regularidade do estabelecimento encontra-se disponível no site da ANP, podendo ser diligenciado a qualquer tempo pela contratante, evitando assim o volume exagerado de documentos a serem conferidos para assinatura do contrato e juntados ao processo. Desta forma, entendemos que não precisamos apresentar os registros da ANP, somente a comprovação da rede credenciada. Estamos corretos no entendimento?

**Resposta:** A Câmara Municipal de Itapetininga entende ser necessária a apresentação dos registros dos postos credenciados junto à ANP como forma de comprovar suas regularidades e autorizações de funcionamento junto à referido órgão, garantindo a qualidade dos combustíveis a serem utilizados em seus veículos, bem como a regularidade de seus fornecedores, ainda que indiretamente.

Como mencionado pela própria Requerente, o acesso e consulta aos registros dos postos junto à ANP é livre a qualquer cidadão, sem qualquer custo. Portanto a condição exigida não se mostra dificultosa, restritiva e tampouco direcionada aos postos, sendo facilmente atendida por qualquer licitante.

Ademais, referida exigência é dada somente ao vencedor do certame, evitando-se ainda o exagerado volume de documentação conforme mencionado pelo Requerente.

Por fim, quanto à alegação de que “as informações sobre a regularidade do estabelecimento encontra-se disponível no site da ANP, podendo ser diligenciado a qualquer tempo pela contratante”, entendemos que tal alegação não se mostra razoável, sendo de responsabilidade das licitantes a comprovação da regularidade e legalidade no fornecimento pretendido. Caso contrário, a Administração Pública também estaria isenta de exigir a apresentação, por exemplo, de documentação de regularidade fiscal das licitantes, já que a maioria de tais informações/documentação também são disponibilizadas livremente nos sites dos respectivos órgãos, para qualquer cidadão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Por todo exposto e, devidamente esclarecidos os pontos levantados pela Requerente, a Câmara Municipal de Itapetininga informa a continuidade do Pregão Presencial nº 08/2017 sem qualquer retificação, **mantendo-se também a data de abertura para às 14:00 horas do dia 21 de dezembro de 2017.**

É o que nos cumpre esclarecer e informar.

Itapetininga, 18 de dezembro de 2017

**Clóvis Denis Máximo**  
**Pregoeiro**